



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2768, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

<b>I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<b>a -</b>	12	cinco Auxiliares de Dentistas
<b>b -</b>	32	trinta Médicos
<b>c -</b>	25	dois Enfermeiros
<b>d -</b>	13	dez Auxiliares de Enfermagem
<b>e -</b>	04	cinco Auxiliares de Escritório
<b>f -</b>	34	um Administrador
<b>g -</b>	01	tinta e Nove Ajudantes
<b>h -</b>	12	quatro Técnicos de Raio-X
<b>i -</b>	17	seis Assistentes Sociais
<b>II - DEPARTAMENTO DE PROJETOS</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	08	quatro Auxiliares de Cadastro
<b>III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	01	cinco Ajudantes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

<b>IV - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	01	dois Ajudantes
<b>b -</b>	03	dois Jardineiros
<b>V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	10	quatro Auxiliares de Fiscalização de Rendas
<b>VI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	18	dois Agentes de Segurança
<b>b -</b>	03	vinte Vigias
<b>VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Referência</b>	<b>Função</b>
<b>a -</b>	20	dois Mestres de Obras e Serviços
<b>b -</b>	16	dois Supervisores de Grupo
<b>c -</b>	16	dois Mecânicos Hidráulicos
<b>d -</b>	12	dois Líderes de Turma
<b>e -</b>	11	um Operador de Máquinas Especiais
<b>f -</b>	10	cinco Pedreiros de Obras Especiais
<b>g -</b>	08	dez Oficiais/Pedreiros
<b>h -</b>	08	dois Oficiais Carpinteiros
<b>i -</b>	10	três Marceneiros
<b>j -</b>	06	trinta Pedreiros
<b>l -</b>	06	dois Carpinteiros
<b>m -</b>	06	dois Armadores
<b>n -</b>	06	um Lavador / Lubrificador
<b>o -</b>	09	um Operador de Máquinas Leves
<b>p -</b>	06	um Encanador
<b>q -</b>	04	quinze Meio-Oficiais
<b>r -</b>	03	quarenta Serventes
<b>s -</b>	01	quinze Ajudantes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

t -	27	um Encarregado de Setor
-----	----	-------------------------

Art. 3º A contratação será fita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo de improrrogável e dois (02) anos, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo, quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitação, o previsto da [Lei nº 2.348/89](#) e no Decreto 3.103/89.

Art. 4º O disposto no artigo 2º se aplica a execução de programas especiais de trabalho, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1993.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal